

## REGIMENTO INTERNO

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

O Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, instituído pelo Decreto Municipal nº 6419 de 29/12/1995, aqui denominado de Conselho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Executivo Municipal, empregadores e trabalhadores do Município de Telêmaco Borba, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional aprova o seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I – Dos Objetivos e da Competência

Art. 1º - O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações do trabalho no Município de Telêmaco Borba, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, respaldadas nas do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e Conselho Nacional do Trabalho – CNTb.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho as constantes do Decreto que instituiu o Conselho:

⓪ Aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19/04/95, alterada pela Resolução nº 114, de 1º/08/96, do CODEFAT e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34.

⓪ A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho.

⓪ Promoção de ações educativo-preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

⓪ A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

⓪ A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.

⓪ A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores de especialização da mão-de-obra.

⓪ O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

⓪ Análise e parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município.

⓪ A indicação e/ou apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

- ⓪ A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando à modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município.
- ⓪ A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando à integração de ações.
- ⓪ A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.
- ⓪ O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.
- ⓪ A elaboração do plano de trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações do Trabalho, no município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.
- ⓪ A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.
- ⓪ A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.
- ⓪ O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.
- ⓪ A Definição das políticas públicas de trabalho no município, identificando, no caso do PROGER, mediante Resolução, as áreas e setores prioritários a serem financiados, de acordo com as potencialidades e a vocação econômica do município.
- ⓪ O recebimento e análise, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.
- ⓪ A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.
- ⓪ A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicato de micro e pequenas empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.
- ⓪ A indicação de áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.
- ⓪ Encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

## CAPÍTULO II – Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:

- a) 4 (quatro) representantes titulares indicados por entidades de trabalhadores;
- b) 4 (quatro) representantes titulares indicados por entidades patronais;
- c) 4 (quatro) representantes titulares indicados pelo Poder Público.

§ 1º - Os segmentos sociais a que se refere este artigo indicarão, além dos membros titulares, sus respectivos suplentes, que poderão ser das mesmas entidades e órgãos que os titulares ou, se considerado conveniente, de outras entidades ou órgãos, desde que pertencentes ao mesmo segmento (trabalhadores, empregadores ou poder público).

§ 2º - As entidades e órgãos representados no Conselho poderão propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, desde que em comum acordo dentro do segmento, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o período de mandato do substituído.

Art. 4º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, após homologação pelo mesmo.

Art. 5º - Respeitado o disposto no artigo 3º, § 2º, quanto a possível substituição de membros do Conselho, o mandato de cada conselheiro é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

### CAPÍTULO III – Da Presidência

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e poder público, tendo o mandato do Presidente a duração de 24 (vinte e quatro) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente.

§ 3º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

§ 4º - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período de mandato do atual Presidente, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato de posse do novo Presidente.

Art. 7º - Cabe ao Presidente do Conselho:

- 🕒 Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;
- 🕒 Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- 🕒 Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

- 🔊 Requisitar às instituições, que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no município;
- 🔊 Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;
- 🔊 Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;
- 🔊 Conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando solicitadas;
- 🔊 Supervisionar as atividades exercidas pela Secretaria Executiva do Conselho.

#### CAPÍTULO IV – Dos Membros

Art. 8º - Cabe aos membros do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho:

- 🔊 Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- 🔊 Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que as julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;
- 🔊 Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter à apreciação do Conselho;
- 🔊 Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho, e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- 🔊 Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e aos grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho, por conta das instituições que representam.

Art. 9º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

#### CAPÍTULO V – Das Reuniões e Deliberações

Art. 10º - O Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho reunir-se-á:

1. Ordinariamente, uma vez a cada três meses, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

§ 1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas pelo Presidente, com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

2. Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

§ 2º - Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

Art. 11 – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º - As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no órgão oficial de imprensa do Município (Diário Oficial).

§ 2º - Será obrigatória a confecção de atas de reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Art. 12 – As reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de Grupos Temáticos e/ou Comissões de Trabalho, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

Art. 13 – A entidade representada que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo ao respectivo segmento indicar nova entidade a substituí-la.

§ Único: Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

## CAPÍTULO VI – Do Apoio Administrativo e Técnico

Art. 14 – A Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, a que está vinculado o Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 16 – O Conselho criará, conforme a necessidade, Grupos Temáticos para estudos com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho visando ao encaminhamento e/ou acompanhamento de questões/programas relevantes, relativos às políticas de emprego e relações do trabalho, apoiados pelo Conselho.

## CAPÍTULO VII – Da Secretaria Executiva

Art. 17 – A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

§ Único: A Secretaria Executiva do Conselho será exercida de conformidade com o disposto no Art. 15, sendo o Secretário Executivo nomeado e destituído pelo Presidente “ad referendum” dos demais conselheiros.

Art. 18 – Compete ao Secretário Executivo:

- 🕒 Preparar a pauta das reuniões;
- 🕒 Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- 🕒 Minutar as resoluções concernentes aos assuntos previstos em pauta;
- 🕒 Expedir a convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do presidente do Conselho ou, nos casos em que a reunião seja convocada por um terço dos membros do Conselho, tendo o Presidente se negado a convocá-la;
- 🕒 Preparar tudo o mais que for necessário para o bom funcionamento das reuniões e demais atividades do Conselho;
- 🕒 Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria do Conselho;
- 🕒 Assessorar o presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;
- 🕒 Anotar as discussões e decisões do Conselho, elaborando as atas;
- 🕒 Manter arquivados os documentos de interesse do Conselho: atas, resoluções e outros;
- 🕒 Publicar as resoluções do Conselho em órgão de divulgação local (diário oficial);
- 🕒 Encaminhar as resoluções, cópias de ata ou deliberações aos interessados e responsáveis pela execução das deliberações;
- 🕒 Encaminhar aos membros do Conselho cópias de atas das reuniões e outros documentos de interesse;
- 🕒 Encaminhar os ofícios, comunicados etc. aos setores interessados ou envolvidos nas deliberações do Conselho.

## CAPÍTULO VIII – Dos Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho

Art. 19 – Os grupos temáticos têm por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-política e outros; e as Comissões de Trabalho têm como função encaminhar e acompanhar a execução programática, apoiada pelo Conselho.

§ 1º - Os grupos temáticos e Comissões de Trabalho serão designados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite e paritário.

§ 2º - Os grupos temáticos e Comissões de Trabalho terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho, e um relator.

§ 3º - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, e as Comissões de Trabalho, sempre que necessário, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação ou apreciação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

#### CAPÍTULO IX – Das Disposições Gerais

Art. 20 – As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 21 – Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, presentes as três representações.

Art. 22 – O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data da sua publicação em órgão oficial de imprensa do Município.

Telêmaco Borba, 28 de fevereiro de 2001.

---

Francisco Joalmir Pucci  
Representante do Poder Público

---

Gilberto Dias Martins  
Representante do Poder Público

---

Idever Terezinha Lacerda  
Representante do Poder Público

---

Maria de Lourdes Galvão  
Representante do Poder Público

---

Olimpio Mainardes Filho  
Representante dos Trabalhadores

---

João Ernesto Ribeiro

Representante dos Trabalhadores

---

Sidney Sebastião Dias Ferreira  
Representante dos Trabalhadores

---

Wilde José Lemes  
Representante dos Trabalhadores

---

Tomaz Antunes Neto  
Representante dos Empregadores

---

Laudemiro Mariano de Andrade  
Representante dos Empregadores

---

Luiz Carlos Coke  
Representante dos Empregadores

---

Ronaldo Luiz Sella  
Representante dos Empregadores